

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 3/91/M**

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar a conta de gerência e de exercício elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1990.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 26 de Março de 1991.
— O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Resolução n.º 4/91/M

Tendo tomado conhecimento de que será hoje presente ao Plenário da Assembleia da República, para votação final global, a proposta de lei sobre a «Organização Judiciária de Macau» (n.º 161/V);

Considerando que, ouvida sobre a mesma, a Assembleia Legislativa manifestou o desejo de que a lei a aprovar represente um passo realmente significativo no processo autónomo de Macau, conforme imperativo constitucional e o Estatuto Orgânico de Macau, em cumprimento, aliás, do acordado na Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Atendendo a que, para tanto, deverá essa lei, além do mais:

— possuir a virtualidade de, após regulamentação e mediante eventuais alterações de pormenor, vigorar para além de 1999;

— eliminar as remissões para diplomas da República, evitando o acolhimento daqueles que nem sequer aqui vigoram, ou não foram especificamente elaborados a pensar nas realidades do Território, ou não se revelem susceptíveis de serem vertidos para a língua chinesa em tempo útil;

— concentrar num único órgão, desde já sediado em Macau, a gestão das magistraturas judicial e do Ministério Público;

— adoptar o princípio da localização das magistraturas judicial e do Ministério Público — em sede de formação e recrutamento — criando as condições para que, após 1999, aqui exerçam funções jurisdicionais magistrados com formação jurídico-cultural portuguesa, como é, de resto, admitido pela Declaração Conjunta;

Reconhecendo que se está perante matéria inserida na esfera da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República;

Competindo-lhe, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o Território;

A Assembleia Legislativa deliberou, por unanimidade, como resolução, o seguinte:

1. Expressar à Assembleia da República que as preocupações por si anteriormente manifestadas em relação à proposta de Lei n.º 161/V sobre a «Organização Judiciária de Macau» se mantêm integralmente válidas e actuais;

2. Reiterar a sua confiança de que a Assembleia da República não deixará de defender e prosseguir os interesses do território de Macau, tal como o evidenciou aquando da ratificação da

Declaração Conjunta Luso-Chinesa e da aprovação da revisão do Estatuto Orgânico de Macau.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

決議書 第四/ 九一/ M號

由於得悉共和國議會將在今天的大會內，對「澳門司法組織」法律提案(第一六一/ V)作出整體和最後表決；

基於有關提案在諮詢後，立法會曾表示希望將通過的法律，在澳門自主過程中代表真正有意義的一步，一如憲法和澳門組織章程所規定亦即遵照中葡聯合聲明所協定者；

亦考慮到該法律，除其他事項外，應載有：

——經管制和透過可能出現的細則性修訂，以便在一九九九年後仍然生效；

——撤消援引共和國的法例，從而避免那些在澳門全無效力的，或沒有按本地區實況而特別編制的，或無可能在適當時間內翻譯成中文的法例；

——即時在澳門設立一個獨一機構以集中管理法院檢察公署的司法官員；

——採納法院、檢察公署的司法官員本地化的原則 - 在培訓和聘用方面 - 創設條件以便在一九九九年後，受葡國司法和民法培訓的司法官員能在此地擔任職務，一如聯合聲明所接納者；

承認所面對的事項是屬共和國議會的專有權限；按照澳門組織章程第三〇條一款所賦予權限，對澳門地區利益的所有事項發表意見；

作為決議，立法會一致表決如下：

一、對「澳門司法組織」第一六一/ V號法律提案，以前向共和國議會所表達的顧慮，表示目前仍全部維持不變；

二、重覆信任共和國議會不會放棄維護并延續澳門地區的利益，一如在追認中葡聯合聲明和通過修訂澳門組織章程中所強調者。

一九九一年四月二日於澳門立法會

主席 宋玉生

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.